

Prefeitura Municipal de Brejão



LEI Nº 798/2011

EMENTA: Institui a Medalha do Mérito Cinqüentenário

do município de Brejão-PE e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída a Medalha do Mérito Cinqüentenário do Município de Brejão – PE, destinada a galardoar o mérito de cidadãos e entidades que se destacaram pela notoriedade de seus serviços prestados no desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A medalha do Mérito Cinqüentenário do Município de Brejão será concedida, *Sistematicamente* aos Ex-Prefeitos, Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Vereadores e atuais e os demais concedidos a critério de uma comissão especial designada pelo Prefeito para tal evento.

- I- Aos cidadãos que tenham prestado serviços de notória magnitude em prol do desenvolvimento, *organização e difusão* do município.
- II- As autoridades eclesiásticas, jurídicas e governamentais, que tenham em caratês excepcional contribuindo com o município e ;
- III- Às entidades que tenham contribuído efetivamente, em destaque, para a expansão e o desenvolvimento sócio-educativos e econômicos do município.

§ 1º - A medalha será conferida pelo Prefeito de Brejão, de ofício, a todos os referidos nos incisos I, II, III do caput.

§ 2º- No que se refere aos contemplados nos incisos I, II, III, a medalha será concedida pelo Prefeito, mediante indicação da Comissão Especial do Cinqüentenário de Brejão - PE.

§ 3º- A Medalha será entregue no dia 01 de março de 2012, data comemorativa do dia da Emancipação Política do Município.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927101138.pdf>
assinado por: idUser 185

Prefeitura Municipal de Brejão



§4º Comissão do que trata o Art. 2º desta Lei será composta de 05 (cinco) membros sendo, 02 (dois) representados do Poder Legislativo, sendo um da situação e outro da oposição e 03 (tres) representantes do Governo, sendo um da Secretaria de Governo, um da Secretaria de Educação e um da Secretaria de Cultura.

Art. 4º- A Medalha será confeccionada em metal, fundida em baixo e alto relevo, no tamanho de 7 cm por 8 cm. A frente da medalha terá o brasão do Município em alto relevo sem cor, com os seguintes dizeres." Honra ao Mérito Cinquentenário do município de Brejão - PE" .

§ Único – A Medalha será inserida em estojo com largura de 11,5cm, comprimento de 16,5 cm e espessura de 4 cm de veludo por dentro e por fora, fundo móvel, revestido internamente na contracapa com tecido na cor branca, com fecho no tom dourado, formato regular no tamanho e plaqueta com o nome gravado do homenageado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Jose Custodio das Neves, em Brejão, em 12 de Agosto de 2011.


SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA

Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927101138.pdf>
assinado por: idUser 185